



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI Nº 130

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º- Ficam isentos dos impostos Predial e Territorial / Urbano e do Imposto Sobre Serviços, os Hotéis e Restaurantes de Turismo, que venham a se implantar até o exercício de 1980, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo.

§ Único- A isenção vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do deferimento da petição da empresa beneficiária do favor fiscal.

Artigo 2º- Aos Hotéis e Restaurantes de Turismo existentes à / data desta LEI, serão concedidos anualmente a isenção dos Impostos Sobre Serviços, até o exercício de 1980, desde que a importância correspondente a esses impostos venha a ser aplicada em obras de ampliação ou melhoria das condições operacionais.

§ 1º- Poderão requerer os benefícios fiscais previstos neste / artigo, as empresas que satisfaçam as seguintes exigências:

- a)- estejam registradas na EMBRATUR;
- b)- tenham os seus projetos aprovados no Conselho Estadual de Turismo (CONETUR);

§ 2º- A falta de comprovação correta da aplicação dos recursos de que trata este artigo, acarretará a perda do benefício fiscal nos exercícios subsequentes e determinará a restituição dos recursos, acrescidos de juros e correção monetária.

Artigo 3º- Será concedida, anualmente, a isenção Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços, até o exercício de 1980, às agências de Viagens que se dedicarem à prática de Turismo receptivo.

§ Único- Poderão requerer a isenção de que trata este artigo, / as empresas que satisfaçam às seguintes condições:

- a)- estejam registradas na EMBRATUR, na categoria de Agências de Viagens;
- b)- apresentem certificado fornecido pelo Conselho Estadual de Turismo (CONESTUR), de que dedicam satisfatoriamente à prática do turismo receptivo.

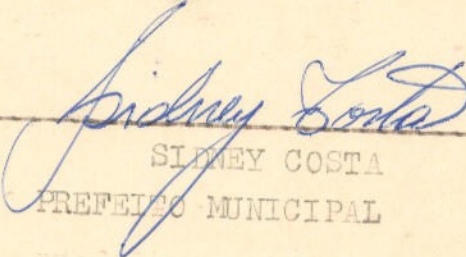
Artigo 4º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 19 de novembro de 1974


SIDNEY COSTA
PREFEITO MUNICIPAL